



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PMML
Original
118
01
20

AUTOGRAFO DE LEI Nº 05 /2016

MÂNCIO LIMA-ACRE, 27 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PUBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MANCIO LIMA - AC, DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS".

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas.

Paragrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º – Durante a licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PMML
Original
1. 02/10

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 03 DE JUNHO DE 2016.


Angeleide Silva Leite Costa
CPF: 640.303.282-34
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima